**CONTRATO Nº 141/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.838.016/0001-85, com sede no Município de Candói, Estado do Paraná, na Rua Professor Parailho Machado, 2226, Centro, CEP 84.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **VALDECIR MARTINELLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 966.905.189-49, RG nº 57220490, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 24/2021, homologado em 17 de junho de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para a eventual e parcelada prestação de serviços de hora máquina de Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhão basculante, para atender ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais, conforme estabelece a Lei n°. 1.034/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **PRESTADOR DO SERVIÇO** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 3 | 1.200 | Hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima bruta de 120hp, ano de fabricação não inferior a 2015, peso mínimo de 16.000kg, com tamanho de concha de no mínimo 0,8m³, hora efetivamente trabalhada nas propriedades rurais, Comunidade Rio Gavião, Rio Varanda, Varandinha, Linha Felicidade. | MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI | 270,00 | 324.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **324.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

**2.1 –** A prestação dos Serviços será de forma parcelada, mediante autorização do Departamento Municipal de Agricultura e/ou Viação e conforme o cronograma de execução que será fornecido pelo Município, bem como conforme estabelece a lei municipal 1.034/2021. Ressalta-se que o Município tem prioridade na prestação do serviço, sendo assim a Contratada tem o prazo de 02 dias para iniciar a prestação, após a emissão da autorização do Departamento competente e entrega do cronograma de execução.

**2.2 –** Os Serviços deverão ser prestados em sua totalidade conforme o quantitativo de horas autorizados, sendo vedado o seu fracionamento.

**2.3** – Caso os serviços são sejam executados de forma satisfatória, o responsável pela fiscalização do contrato, deverá de forma motivada e justificável, solicitar a troca do operador e/ou do maquinário utilizado, devendo a empresa realizar a substituição de forma imediata, sob pena de aplicação de multa.

**2.4** – A Contratada será responsável pelas despesas relacionadas com a execução do objeto, como os gastos com combustível, deslocamento, manutenção de equipamentos, operador e transporte, ou seja, com todos os encargos referentes à execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

**§ 1º** Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

**§ 2º** A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme estabelecido na Lei Municipal n°. 1.034/2021 em moeda brasileira corrente, após apresentação correta de cada fase dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, em até 30 (trinta) dias, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação do pagamento bem como mediante autorização para pagamento do Departamento de Agricultura e/ou Viação após verificação da prestação dos serviçose obedecida à ordem cronológica dos empenhos.

**4.2.** A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

**4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**§ 1º** As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | **FONTE** | **CATEGORIA** |
| DIVISAO DE VIACAO | 1903 | 0801 | 26 | 782 | 15 | 2 | 18 |   | 339039999900 |
| DIVISAO DE AGROPECUARIA | 1904 | 1101 | 20 | 606 | 20 | 2 | 29 |   | 339039999900 |

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DO REAJUSTE**

**§ 1º** O contrato poderá ser reajustado durante a sua vigência, mediante acordo entre as partes, e justificativa plausível para a alteração de valores. A Alteração de que trata esse parágrafo, refere-se na possibilidade de majoração e de supressão dos valores, os quais devem ter como base os preços praticados no mercado, o que deve ser devidamente comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

**§ 1º** O prazo máximo para a execução dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

**§ 2º** O prazo máximo para o início dos serviços é de até 02 (dois) dias e será contado a partir da expedição da ordem de serviço conforme cronograma de execução do setor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através dos Servidores Clóvis Fernandes e Elcimar Augustinho Faust, devidamente credenciados e qualificados para tal função.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá permitir que os fiscais supramencionados:

**a)** Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

**b)** Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**Parágrafo Segundo** - No desempenho destas tarefas, deverão os fiscais contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**Parágrafo Quarta** - Qualquer serviço, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1 –** O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

**9.2 -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA.**

**9.3 -** Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**9.4 -** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

**9.5 -** As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**9.6 -** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**10.2** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**10.3** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1**. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**11.1.1**. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

**11.1.2**. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.3**. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

**11.1.4.** Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

**11.1.5**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

**11.1.6.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.7.** Multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.8.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**11.1.9**. Advertência;

**11.1.10**. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por até dois anos;

**11.1.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

**11.2.** O critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

**11.3.** O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

**11.4.** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 32 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

**Parágrafo Terceiro** - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos serviços envolvidos, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata dos fiscais do contrato, em caso de acidente(s) no serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**§ 1º** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependera de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

**§ 1º** A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) findando em 17 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 24/2021– Processo Licitatório nº 43/2021 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

**§ 1º** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**§ 1º** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**§ 2º** E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**

**CONTRATADO**

*VALDECIR MARTINELLI*

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| RG/CPF nº:  | RG/CPF nº: |
| Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |